



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 29.198/2020

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

### DECRETO Nº 29.116, DE 08 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.791-4/2005, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela localizada na Avenida Comendador Luiz Aiello, lindeira ao imóvel de nº 179, Jardim Martins, neste Município, a ROSIMAR MARCONI BARBOSA HENRIQUE, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### DECRETO Nº 29.187, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.968-7/2019, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de BAR, desenvolvida por ELIAS RIBEIRO VIEIRA, em imóvel situado na Rua Eloiza Lotierzo, nº 150, Bairro Residencial Jundiaí II, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 94, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.995-9/1997, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, criado pela Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis nº 6.794, de 03 de abril de 2007, e nº 9.421, de 15 de maio de 2020, CAROLINA GASPAROTTO BERTOLO, MARJORIE SAMIRA FERREIRA BOLOGNANI, CAMILA FERNANDES DE FREITAS ROSALÉM e KÁTIA GUTIERRES FERIGATTI, como suplentes, respectivamente, de VASTI FERRARI MARQUES, ALDA DA CRUZ PINHEIRO, ADRIANA FACCIÓN e ADAUTO DOUGLAS PARRE, representantes da Unidade de Gestão de Educação; ANA LUIZA STECK TONETTI, suplente de EVELY MARIA SAGGIORATTO OSELLO, representante da Diretoria Regional de Ensino; CAMILA SILVESTRE BERNARDO JAIME, suplente de ALEXANDRA ANDRETTA COMEGNO, representante do Sistema Privado de Ensino no Município; MELISSA PICCHI ZAMBON, suplente de EMERSON CARLOS GOMES, representante das Instituições Formadoras de Profissionais da Área de Educação; FRANCIANE LEITE MARTINS e LEANDRO THOMAZINI, suplentes, respectivamente, de CLÁUDIA COLOMBO BOLDRINI e ANA LÚCIA BATISTA, representantes das Associações de Pais e Mestres; MAURO VAZ DE LIMA, suplente de WILSON HENRIQUE SILVA CONCEIÇÃO, que substitui LUCINDA CANTONI LOPES, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; MARIA ROSELI MAESTRELLO, suplente de SUELY APARECIDA OLIVEIRA ANGELOTTI, representante das Instituições de Apoio aos Portadores de Deficiência; LUIS NATAL DE MOURA e ROSANA SANTOS OLIVEIRA, suplentes, respectivamente, de SANDRA BARALDI PEREIRA e ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, que substitui JACIARA PRATA LUZ, representantes das Instituições de Classe dos Trabalhadores da Educação; e VITOR HUGO QUIRINO, suplente de THIAGO FERNANDO ZORZETTE LOURENÇO, representante das Instituições Estudantis, designados pela Portaria nº 234, de 15 de outubro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – PROCON JUNDIAÍ

**Dispõe sobre a implementação de consultas de consumidores por canal de atendimento eletrônico, em decorrência da suspensão do atendimento presencial do PROCON JUNDIAÍ, conforme estabelecido pelo artigo 15º, VII, do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.**

Art. 1º Os procedimentos e os processos administrativos do PROCON JUNDIAÍ obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 8.921, de 15 de março de 2018, e demais disposições elencadas nesta Instrução Normativa, em vista da suspensão do atendimento físico durante o estado de calamidade decretado pelo Município.

Art. 2º Durante o período de suspensão do atendimento físico no PROCON JUNDIAÍ, as consultas e reclamações dos consumidores serão apresentadas por e-mail ao Procon Jundiaí ([cip.eletronica@jundiai.sp.gov.br](mailto:cip.eletronica@jundiai.sp.gov.br)), contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos devidamente digitalizados e legíveis:

**NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**

- I - comprovante de endereço em nome do consumidor;
- II - documento pessoal;
- III - documentos necessários à comprovação de suas alegações (ordem de serviço, nota fiscal, entre outros que entender necessário para elucidação do caso).

Art. 3º Não sendo titular do direito, o representante deverá apresentar Instrumento de Mandato ou documento que autorize a representação, além de cópia simples do documento pessoal de identificação do outorgante.

Art. 4º O consumidor ou seu procurador serão responsáveis pelas informações prestadas na abertura da CIP via Internet, bem como, pelo upload de documentos e seus conteúdos no sistema eletrônico.

Art. 5º Acaso os documentos enviados pelo consumidor não estejam em acordo com essa instrução normativa ou não sendo o caso de relação de consumo, o PROCON JUNDIAÍ comunicará o consumidor para:

- I – encaminhar informações adicionais, ocasião em que o consumidor será orientado a refazer a reclamação de acordo com os apontamentos e requisitos de admissibilidade, e anexar os documentos necessários no sistema eletrônico, no prazo de 5 dias contados do recebimento da comunicação.
- II – em caso de não ser a demanda relacionada a relação de consumo, o PROCON JUNDIAÍ encerrará a demanda e dará ciência ao consumidor.

Art. 6º Sendo recepcionada a demanda e estando os documentos em acordo com essa instrução normativa, o PROCON JUNDIAÍ emitirá a CIP eletrônica e encaminhará ao fornecedor cadastrado no sistema da plataforma do SINDEC.

Art. 7º Em se tratando de fornecedor que não esteja cadastrado na plataforma do SINDEC, caberá ao consumidor informar o e-mail empresarial do fornecedor para envio da CIP eletrônica.

Art. 8º Caso não seja informado o e-mail do fornecedor para envio da CIP eletrônica, o PROCON JUNDIAÍ fará o envio via correio.

Art. 9º No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Carta de Informações Preliminares – CIP, o fornecedor deverá observar o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 8.921, de 2018, encaminhando sua resposta por meio de e-mail ao PROCON JUNDIAÍ ([proconjundiai@jundiai.sp.gov.br](mailto:proconjundiai@jundiai.sp.gov.br)), anexando os documentos que entender pertinentes.

Art. 10. O consumidor e o fornecedor deverão manter o PROCON JUNDIAÍ informado quanto a eventual mudança de e-mail e de número de telefone.

Art. 11. Nos casos em que exista necessidade de designação de audiência de conciliação, ela será agendada apenas após o retorno do atendimento presencial no órgão do PROCON JUNDIAÍ.

Art. 12. De qualquer decisão do PROCON JUNDIAÍ em consulta ou reclamação, o consumidor e o fornecedor serão cientificados pelo e-mail informado.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GESLANE L. L. ROSA  
CHEFE DO PROCON JUNDIAÍ

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
EDITAL N.º 208, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do **Processo nº 29.473-6/2018**.....

**FAZ SABER** que, em cumprimento a decisão proferida no **Processo Judicial nº 1013051-46.2019.5.26.0309 e Processo Administrativo nº 25.907-5/2019**, fica, o candidato **ERIC MIGUEL LEMOS DE FREITAS** convocado de imediato a comparecer na **Sede da Guarda Municipal**, sita na Avenida União dos Ferroviários, nº 1600 (Portão da Mobilidade de Transportes) das 08h00 às, **no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, E Título de Eleitor**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no cargo de Guarda Municipal.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
EDITAL N.º 209, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do **Processo nº 30.922-4/2011**.....

**FAZ SABER** que, em cumprimento a decisão proferida no **Processo Judicial nº 0025960-84.2012.8.26.0309 e Processo Administrativo nº 1.977-9/2013**, fica, a candidata **PERLA DOMINGUES DE ALMEIDA** convocada de imediato a comparecer Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos